



Estado do Pará  
MUNICÍPIO DE ALTAMIRA  
PODER EXECUTIVO

Lei nº 1.542, de 27 de dezembro de 2004.

**Fixa os valores das Taxas  
Cobradas aos Taxistas do  
Município e dá outras  
providências.**

O Prefeito em Exercício do Município de Altamira, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado os valores das taxas cobradas aos taxistas do Município de Altamira, da seguinte forma:

Taxas	Valor (RS)
Transferência de placas de aluguel – DI	100,00
ISS – Imposto Sobre Serviço (anual)	60,00
Alvará – Licença para funcionamento de Ponto de táxi (anual)	20,00
Certidão para IPVA	5,00
Certidão para ICMS	5,00
Certidão para IPI	5,00
Certidão Negativa	5,00

Art. 2º - Os reajustes das taxas fixadas no caput do Artigo 1º, far-se-á anualmente, através da variação do INPC – índice Nacional de Preço ao Consumidor, por Decreto do Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 27 dias do mês de dezembro de 2004.

**JASON BATISTA DO COUTO**  
Prefeito em Exercício